



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Quarta-feira, 20 de junho de 2018 - Nº 992 - Distribuição Gratuita

2ª Copa Cordeirópolis de Balonismo atrai visitantes de toda a região



Azul, vermelho, amarelo, branco e colorido. Essas são as cores dos 15 balões que sobrevoaram a cidade de Cordeirópolis no último final de semana. A 2ª Copa Cordeirópolis de Balonismo mais uma vez encantou os moradores da cidade e da região durante os dias de campeonato que ocorreu na sexta (15), sábado (16) e domingo (17). A Copa foi promovida pela Prefeitura Municipal, por meio da Confederação Brasileira de Balonismo (CBB) e da Secretaria de Cultura.

Encerramento

A premiação ocorreu na noite do último domingo (17), no Centro de Convivência do Idoso (CCI), quando todos conheceram os ganhadores da 2ª Copa Cordeirópolis de Balonismo.

Confira os vencedores:

1º lugar: Fábio Pascoalino;

2º lugar: Rubens Kalousdian;

3º lugar: Warley Macedo.

Investimento no esporte: Cancha de bocha sintética é inaugurada em Cordeirópolis



O presente para a população na semana do aniversário da cidade veio através de apresentações de shows, campeonatos esportivos, culturais e principalmente as inaugurações de algumas obras importantes para os moradores. Entre elas, está a Cancha de Bocha sintética que foi inaugurada com todos os requisitos necessários exigidos pela Confederação Brasileira de Bocha, podendo assim, receber qualquer campeonato no local.

O evento ocorreu no último sábado (16) no Centro de Lazer do Trabalhador "Dr. Ulisses Guimarães". Além desta obra, também foram realizadas melhorias no local, bem como a pintura do espaço, alvenaria e reforma nos banheiros e a construção da piscina de hidroginástica, iluminação, dentre outros benefícios.

Participe da programação de atividades da Secretaria de Meio Ambiente

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, realiza várias atividades até o dia 01 de julho em diferentes bairros da cidade. Dentre os eventos estão planejados palestras, lançamento do Pelotão Ambiental, reativação do Intereco, apresentação de projetos ambientais, plantio de mudas nativas, ação de coleta seletiva, entre outras ações.

Durante todo o mês, as ações visam à promoção da preservação e recuperação da qualidade ambiental de Cordeirópolis.

Fique atento as datas e participe!

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.096 de 12 de junho de 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 13 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar no seu § 8º com a seguinte redação:

“**Art. 13** – As áreas reservadas em todos os parcelamentos de solo, sem ônus para o Município, destinadas ao sistema de circulação, espaços livres de uso público, áreas institucionais e áreas de bens dominiais, corresponderão a 36% (trinta e seis por cento), no mínimo da área útil, excluindo áreas de APP (Preservação Permanente), a ser loteada, assim distribuídas:

- I.;
- II.;
- III.;

- § 1º –
- § 2º –
- § 3º –
- § 4º –
- § 5º –
- § 6º –
- § 7º –
- § 8º - A exigência do inciso III do artigo 13 desta lei poderá ser convertida em áreas de bens dominiais ou patrimoniais até o limite de 70% (setenta por cento), desde que a área e o entorno do empreendimento possua condições de áreas institucionais para também absorver as demandas do loteamento ou conjunto habitacional.
- § 9º -
- § 10 -
- § 11 -

Art. 2º – O inciso II do artigo 116 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 116** – Os lotes resultantes de planos de loteamentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços deverão possuir as seguintes dimensões:

II. Para as áreas situadas na Zona de Expansão Urbana, contadas a partir do perímetro urbano, definida em legislação específica: área mínima de 1.000,00 (um mil) m², frente mínima de 15,00 (quinze) m, e para:

- a) área de lote acima de 1.500,00 (um mil e quinhentos) m² até 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil) m², frente mínima de 18,00 (dezoito) m;
- b) área de lote acima de 2.500,00 (dois mil e quinhentos) m² até 5.000,00 (cinco mil) m², frente mínima de 35,00 (trinta e cinco) m;
- c) área de lote acima de 5.000,00 (cinco mil) m² até 10.000,00 (dez mil) m², exclusive, frente mínima de 40,00 (quarenta) m;
- d) área de lote igual e acima de 10.000,00 (dez mil) m², frente mínima de 50,00 (cinquenta) m.”

Art. 3º - O artigo 67 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o parágrafo único para 1º, nos termos seguintes:

“**Art. 67** –

§ 1º –

§ 2º – Será aplicada a infraestrutura prevista no artigo 26 desta lei, exceto o tipo de pavimento que pode ser asfáltico e/ou drenante.”

Art. 4º - O inciso III do art. 85 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 85** – O projeto de loteamento fechado obedece aos seguintes parâmetros:

- I.;
- II.;
- III lote habitacional unifamiliar com no mínimo:
 - a) 25% de 275,00 (duzentos e setenta e cinco) m², com frente mínima de 11,00 (onze) m;
 - b) 25% de 250,00 (duzentos e cinquenta) m², com frente mínima de 10,00 (dez) m
 - c) o restante de 200,00 (duzentos) m², com frente mínima de 8,00 (oito) m.

- IV.;
- V.;
- VI.:
 - a).....;
 - b)....., e;
 - c).....;

§ 1º –

§ 2º –

Art. 5º - O parágrafo 1º do artigo 88 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 88** – Entende-se por Vila

- I.;
- II.;
- III.....;
- IV.....;
- V.....;
- VI.....;
- VII.....

§ 1º – São obrigatórias a elaboração de projeto e a execução - pelo proprietário da Vila - dos equipamentos de infraestrutura citados no artigo 26 desta lei, exceto o tipo de pavimento que pode ser asfáltico e/ou drenante.

§ 2º –

Art. 6º - Fica incluído o § 5º no artigo 98 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, nos seguintes termos::

“**Art. 98** –

- I.....;
- II.....;
- III.....;
- IV.....;
- V.....

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

- I.....;
- II....., e;
- III.....

§ 5º – Será aplicada a infraestrutura prevista no artigo 26 desta lei, exceto o tipo de pavimento que pode ser asfáltico e/ou drenante.”

Art. 7º - O art. 27 da Lei nº 2780/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27** — Como garantia das obras de infraestrutura mencionadas no artigo 26 desta lei, o interessado deverá proceder conforme abaixo:

I. garantia através de carta de fiança bancária ou depósito bancário caucionado em favor da Prefeitura Municipal ou ainda contratação de seguro que certifique a sua realização, cujo valor deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento) superior a previsão do custo total das obras de infraestrutura do parcelamento proposto, calculado pela Tabela SIURB ou similar com BDI de 20% (vinte por cento).”

§ 1º - A garantia poderá ser realizada em caução de lotes, tantos quantos necessários forem, não inferior a 40 % (quarenta por cento), para garantia a execução das obras de infraestrutura de responsabilidade do urbanizador.

§ 2º - A garantia também poderá ser realizada em caução de imóvel, tantos quantos necessários forem, localizados no Estado de São Paulo, com valor 20% (vinte por cento) acima do custo total das obras de infraestrutura do parcelamento proposto, para garantia a execução das obras de infraestrutura de responsabilidade do urbanizador.”

§ 3º - O caucionamento dos parágrafos anteriores será averbado na matrícula apropriada do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente.”



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Praça Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

Art. 8º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de junho de 2018.

Lei Complementar nº 261 de 12 de junho de 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ampliar o perímetro urbano nos termos do Anexo II, artigo 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, e consequente atualizar e codificar os anexos que tratam do perímetro urbano, conforme segue:

“**Art. 9º** – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000);
- II Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.....;
- IV.....;
- V Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000);
- VIII Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000);
- IX Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei;

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 6º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua seqüência/ ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.

§ 7º – No Anexo VI - Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000), o sistema viário VANIG-5 com 29,00 (vinte e nove) metros, passa a ser VANIG-5* especial com caixa viária de 24,00 (vinte e quatro) metros.

Art. 2º O “caput” do art. 76 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76** – As áreas passíveis de receber a Outorga Onerosa são aquelas localizadas na Macrozona Urbana, distribuídas na Zona Mista – ZM (ZMC- Central e ZMC –Geral), na Zona Predominante Residencial – ZPR Zona Estritamente Residencial: aberta (ZER 1) e conforme legislação específica e onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo.”

Art. 3º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

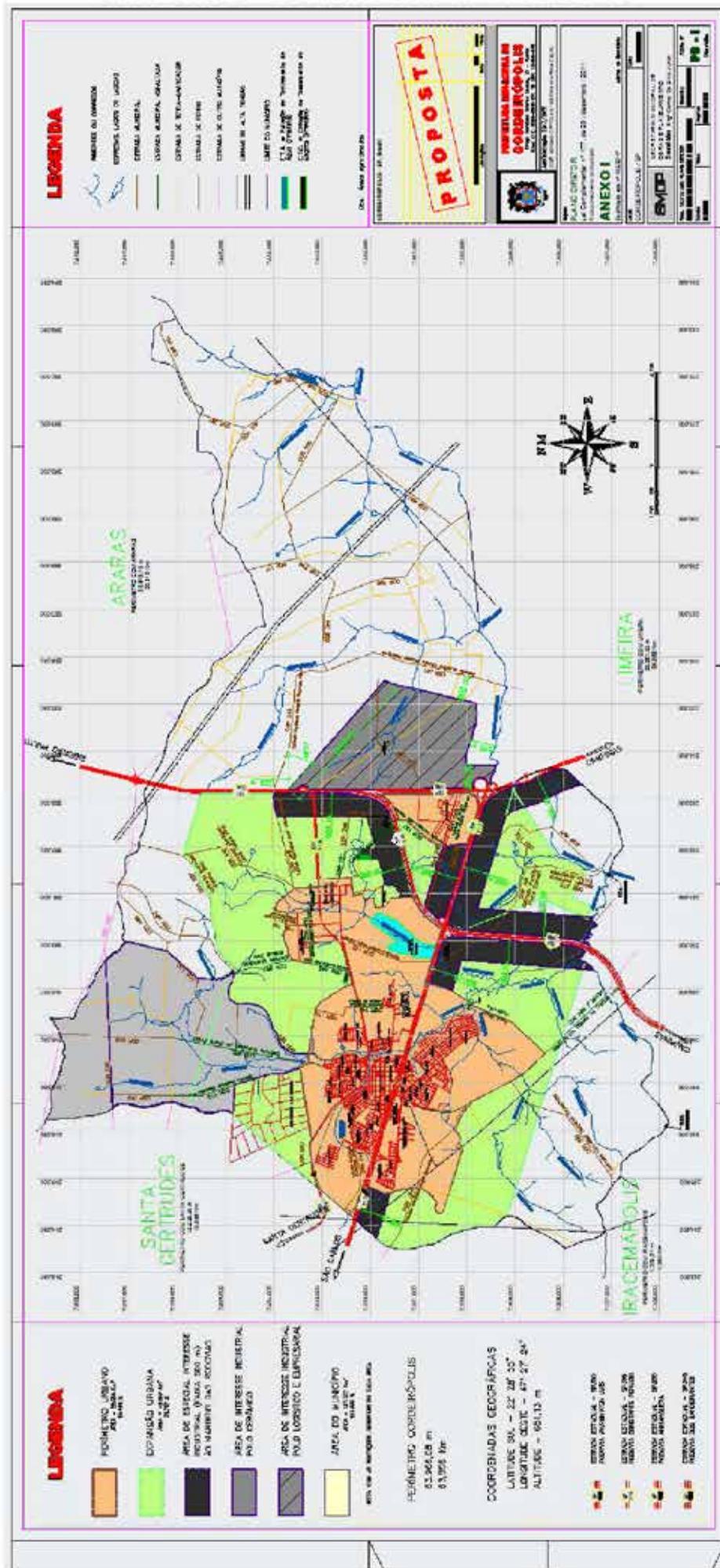
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

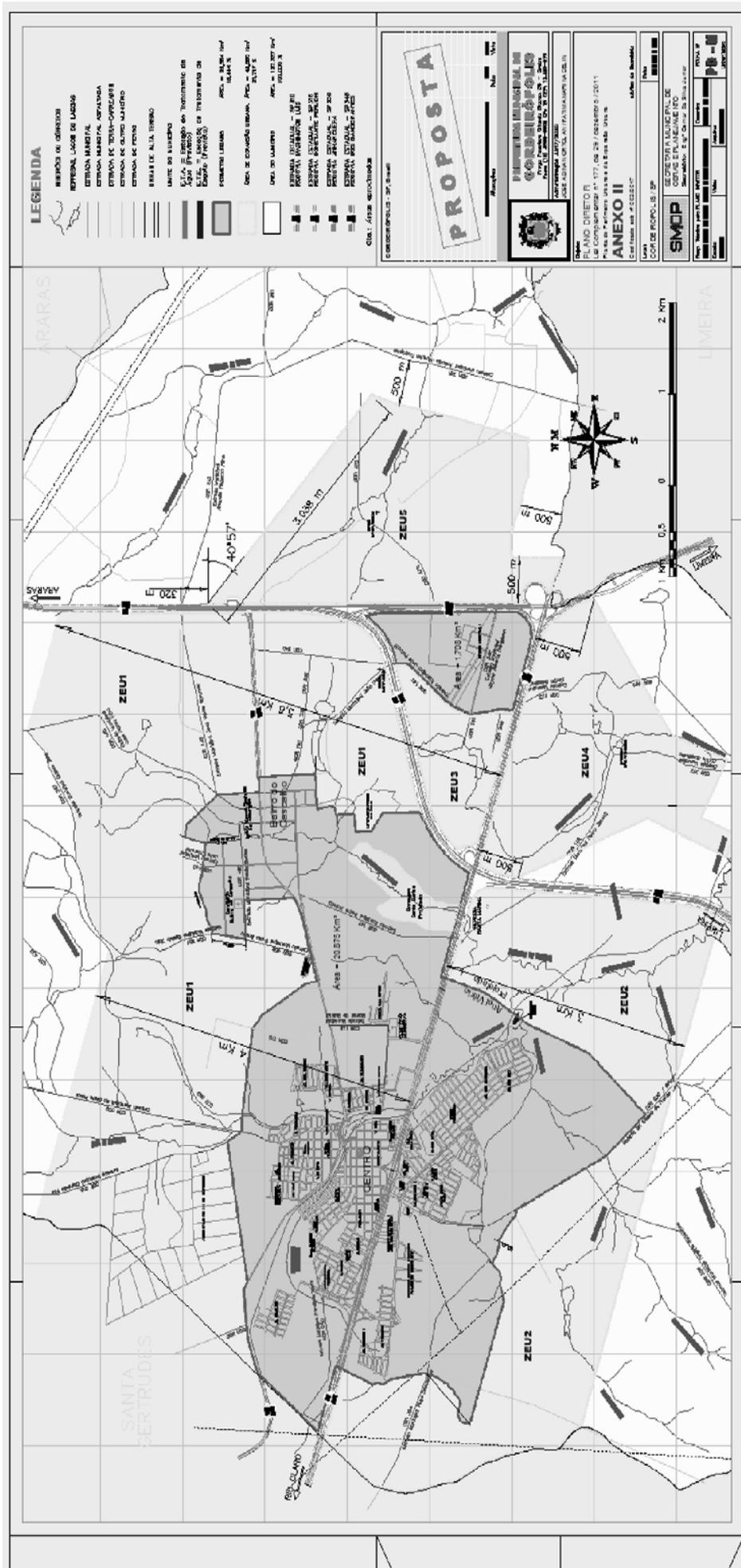
Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de junho de 2018.

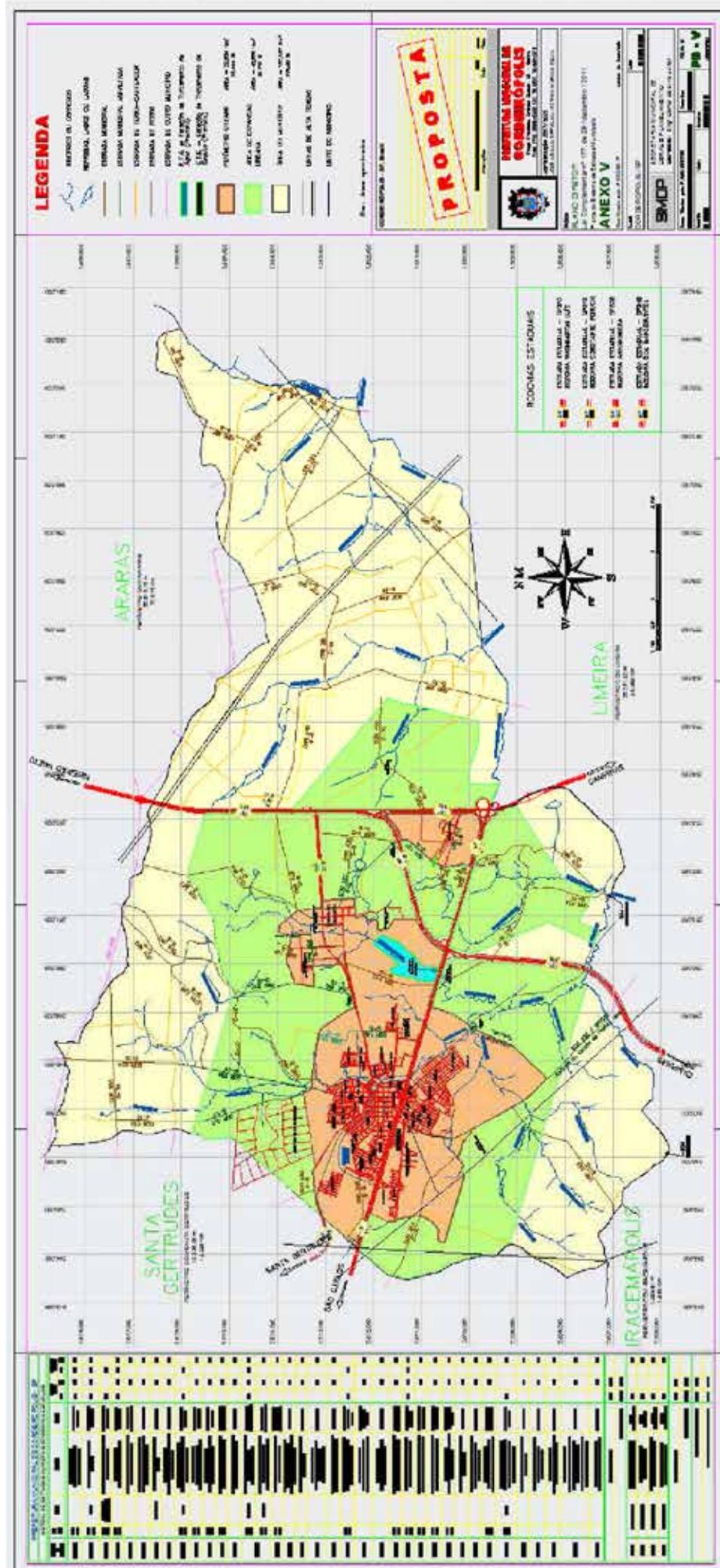
ANEXO I - Codificado nº 002/2018



ANEXO II - Codificado nº 002/2018



ANEXO V - Codificado nº 002/2018



RESPEITO **NO** TRÂNSITO



Respeite as
vagas de
IDOSOS
e portadores de
**NECESSIDADES
ESPECIAIS** em
estacionamentos
públicos e
privados.

O que pode ser uma tarefa comum para muitas pessoas...
...pode não ser para outras.

integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos II e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) e por anulação no valor de R\$ 567.935,32 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias página 1/1 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 02 de maio de 2018.

Decreto nº 5.745 de 28 de maio de 2018

Designa o ordenador de despesas Ordem Bancária Transferências Voluntárias – OBTV e o Gestor Financeiro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no âmbito do município de Cordeirópolis, na forma que especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis:

D e c r e t a

Art. 1º – É designado como ordenador de despesas Ordem Bancária Transferências Voluntárias – OBTV do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o Sr. Japyr de Andrade Pimentel Porto, Secretário de Finanças e Orçamento da Municipalidade, portador do RG nº 90.658-78 e cadastrado no CPF sob nº 027.946.458-46

Parágrafo Único – Compete ao ordenador de despesa OBTV:

- I – autorizar credor da transferência voluntária;
- II – autorizar movimentação Financeira Ordenador Despesa OBTV;
- III – cancelar movimentação financeira;
- IV – complementar dados cambio do documento de liquidação;
- V – consultar aplicação poupança;
- VI – consultar devolução de recursos;
- VII – consultar domicílio bancário credor;
- VIII – consultar extrato bancário do convenio;
- IX – consultar pagamentos com OBTV;
- X – consultar pagamentos de tributos;
- XI – discriminar OBTV para conveniente;
- XII – listar movimentação financeira pelo conveniente;
- XIII – listar ordenadores despesa OBTV; e,
- XIV – visualizar classificação de ingresso de recurso.

Art. 2º – É designado como Gestor Financeiro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o Sr. Renato Marcelo Mascaram, Chefe de Contabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, portador do RG nº 18.130.006-0 e cadastrado no CPF sob nº 109.892.868-78.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de maio de 2018.

Portaria nº 10.896 de 12 de junho de 2018

Convalida demissão, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria

Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada a contar de 11 de junho de 2018, a demissão, a pedido, da servidora Marli Terezinha dos Santos, lotada no emprego público Professora – QM (ch-30) - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11.06.2018, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.185, de 18.05.2016

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de junho de 2018.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 024/2017.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.
Contratadas: Aglon Comércio e Representações Ltda (R\$4.842,50); Altermed Material Médico Hospitalar Ltda (R\$7.260,00); Anbioton Importadora Ltda (R\$92.200,00); Ativa Comercial Hospitalar Ltda (R\$7.110,00); Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda (R\$229.950,00); Cirúrgica Ônix Eireli (R\$67.795,00); CM Hospitalar S.A. (R\$83.638,50); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (R\$400.770,00); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda (R\$208.155,00); Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (R\$47.050,00); Drogafonte Ltda (R\$14.850,00); Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda (R\$121.165,00); Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda (R\$387.450,00); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (R\$32.880,00); Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda (R\$40.985,00); Interlab Farmacêutica Ltda (R\$68.175,00); Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (R\$75.245,00); Med Center Comercial Ltda (R\$43.250,00); NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda (R\$88.445,00); Portal Ltda (R\$269.740,00); Promefarma Representações Comerciais Ltda (R\$71.440,00); Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda (R\$14.200,00); R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda (R\$301.905,00); RP4 Distribuidora de Medicamentos Ltda (R\$146.080,00); Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda (R\$11.700,00); TRM Comercial de Medicamentos Ltda (R\$29.900,00); Valinpharma Comércio e Representações Ltda (R\$750,00) e Vital Hospitalar Comercial Ltda (R\$73.245,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 09/05/2018.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 029/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de insulinas e insumos diabéticos.
Contratadas: Cirúrgica União Ltda (R\$5.340,00); Dakfilm Comercial Ltda (R\$46.050,00); Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda (R\$119.083,00); Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda (R\$184.000,00) e Volpi Distribuidora de Drogas Eireli (R\$66.000,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 23/05/2018.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 031/2018.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de tecidos.

Contratada: Elo Têxtil Ltda – EPP (R\$6.450,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 18/05/2018.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 032/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de ração e vermífugos. Contratada: Licitavet Comercial Ltda – EPP (R\$30.602,50).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 18/05/2018.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 041/2018.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas em lona, com impressão digital em alta resolução, fixadas em metalon medindo 30X20X1,5mm e ferro mecânico 3/8 com estrutura de fixação em metalon pintado.

Contratada: Wanderlei Nunes de Azevedo Comunicação Visual – ME (R\$194.100,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 04/06/2018.

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO - N.º 006/2018**

OBJETO: "REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO 'VEREADOR GUMERCINDO BOTECHIA'"

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna público os resultados da fase de habilitação, após análise técnica da Secretaria de Obras e Planejamento, onde foram HABILITADAS as empresas: R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA ME; JUSTA CONSTRUTORA EIRELI – ME. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação, conforme art. 109, inciso "I", alínea "a" da Lei 8.666/93. Transcorrido o prazo, sem que haja a intenção de interposição de recursos, fica designada a data de 28/06/2018 às 9:00h para a abertura dos envelopes de propostas comerciais.

ERRATA DE DATA

Devido ao feriado civil do Estado de São Paulo em 09 de Julho, ficam alteradas as sessões das licitações relacionadas abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018 – "Contratação de empresa para recapeamento da Rua Guilherme Krauter, Rua José Oliva Del Teso e Avenida Aristeu Marcicano"

Data: 10/07/2018 às 9:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018 – LICITAÇÃO DESERTA - "Contratação de empresa para instalação de alambrado em parte do anel viário do município de Cordeirópolis"

Data: 10/07/2018 às 14:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição e poderão ser adquiridos através do seguinte endereço eletrônico: www.cordeirópolis.sp.gov.br.

Cordeirópolis, 20 de Junho de 2018.

Carlos Alberto Piola Filho
Presidente da COMPAJUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de construção e correlatos.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 026/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Comércio de Ferragens Agrofer Ltda – EPP para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104 com valor total de R\$1.358.320,99 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos); Coletta & Fabris Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP para os itens 20, 44, 51, 52 e 72 com valor total de R\$5.335,25 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) e Flex Comércio e Representação Ltda para os itens 22 e 27 com valor total de R\$9.546,70 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s)fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas Comércio de Ferragens Agrofer Ltda – EPP; Coletta & Fabris Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP e Flex Comércio e Representação Ltda.

Cordeirópolis, 08 de Junho de 2.018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

Objeto: Aquisição integral de equipamentos médico-hospitalares e fisioterapêuticos.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 033/2018, classificando como vencedoras as empresas Cirúrgica Martomed Ltda para os itens 05, 07, 08, 11 e 15 com valor total de R\$4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais); V.S. Costa & Cia Ltda para os itens 03 e 21 com valor total de R\$2.819,00 (dois mil, oitocentos e dezenove reais); Lotus Indústria e Comércio Ltda para o item 23 com valor total de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais); Pesenti & Pelais Ltda para o item 14 com valor total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Mindray do Brasil – Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda para o item 19 com valor total de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais); Fam Ltda Para os itens 04, 06, 13 e 22 com valor total de R\$26.552,10 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos); Elber Indústria de Refrigeração Ltda para o item 17 com valor total de R\$22.920,00 (vinte e dois mil, novecen-

tos e vinte reais); Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda para os itens 01 e 02 com valor total de R\$18.430,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta reais) e Francisca das C.S. Lins Artigos Médicos para os itens 09, 10, 12, 16 e 18 com valor total de R\$4.259,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais), com pagamentos no prazo de 20 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas Cirúrgica Martomed Ltda, V.S. Costa & Cia Ltda, Lotus Indústria e Comércio Ltda, Pesenti & Pelais Ltda, Mindray do Brasil – Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda, Fam Ltda, Elber Indústria de Refrigeração Ltda, Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda e Francisca das C.S. Lins Artigos Médicos.

Cordeirópolis, 14 de junho de 2.018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de carros para armazenamento, transporte e recarga prática para chromebooks.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Luiziana Aparecida Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 047/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa TES Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda para o item 01 com valor total de R\$228.250,00 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais), com pagamentos no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir do atesto ou recebimento definitivo da Nota Fiscal.

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa TES Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda.

Cordeirópolis, 08 de junho de 2.018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Errata**Errata - Processo Seletivo 001/2018.**

Nº Inscrição: 006
Professora de Educação Básica – II - Artes
Doraci Cardoso – Deficiente Visual.

Errata - Processo Seletivo 001/2018.

Nº Inscrição: 002
Professora de Educação Básica II - Matemática
Debora Patricia Correia Rodrigues

Errata - Processo Seletivo 001/2018.

Nº Inscrição: 083
Professora de Educação Básica – PEB I
Maria de Fátima Pereira de Souza

Cordeirópolis, 18 de junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE MATTOS
Secretaria Municipal de Educação

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Resolução nº 4, de 14 de junho de 2018**

Dispõe sobre a instituição do Regime de Adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DO ADIANTAMENTO**

Art. 1º O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidores públicos precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação devido às suas características.

§ 1º Não se fará adiantamento a servidor público em alcance nem à responsável por dois adiantamentos.

§ 2º Não se fará adiantamento em nome de agente político, somente em nome de servidor efetivo ou comissionado.

Art. 2º Poderão se realizar em regime de adiantamento:

- a) extraordinárias e urgentes;
- b) viagens a serviço desta Casa Legislativa de interesse público municipal;
- c) eventuais despesas com refeições de servidor público efetivo ocupante do emprego de motorista nesta Casa Legislativa;
- d) com transportes;
- e) judiciais;
- f) de Comissões e com recepção de autoridades;
- g) miúdas e pronto pagamento;
- h) excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

§ 1º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, aquela cujo valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite legal para realização de compras com dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido se caso houver necessidade.

§ 3º Não são passíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento, os bens de uso ou consumo e serviços portadores de contrato em plena vigência ou que constem em Almoarifado.

Art. 3º Será mensalmente liberado um adiantamento de despesas de viagens, e um para despesas miúdas e de pronto pagamento e demais citadas no artigo 2º desta Resolução.

§ 1º O adiantamento para despesas de viagens cobrirá gastos com as refeições, demais tipo de alimentação e bebidas, exceto as de teor alcoólico.

§ 2º Estes adiantamentos podem ser utilizados por terceiros, desde que tenham relação com as atividades camarárias e com o objetivo da solicitação.

Art. 4º Os adiantamentos de despesas discriminados nos artigos 2º e 3º, serão mensais e deverão:

§ 1º Constar em nome de responsável designado pelo Presidente da Câmara através de portaria.

§ 2º Os recursos dos adiantamentos mensais devem estar disponíveis no primeiro dia útil do mês.

Art. 5º A presente Resolução deverá ser regulamentada através da edição de Ato da Mesa, o qual especificará o limite das importâncias a serem disponibilizadas, a designação de funcionários do Poder Legislativo autorizados a recebê-las.

Art. 6º No caso de viagens para fora do Estado de São Paulo, ou mesmo para cidades metropolitanas de duração maior que um dia, se for necessário valor a maior do estipulado neste artigo será facultada a análise e aprovação do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 7º Os adiantamentos que constam nesta Resolução deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara, respeitados os limites da sua competência.

Art. 8º Os pagamentos efetuados a modo de adiantamento serão realizados através de cheques nominais a serem descontados no estabelecimento bancário onde se encontra a conta específica da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 9º Os responsáveis por quaisquer adiantamentos depositarão, em seu nome, os recursos não utilizados do numerário recebido na conta bancária da Câmara Municipal de Cordeirópolis, preservando o comprovante para ser anexado à Prestações de Contas.

Art. 10 As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções expedidas e modelos aprovados pelo Presidente desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em relação a cada documento de despesa constará na prestação de contas a identificação de quem efetivamente realizou o gasto, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento, bem como a identificação do seu ordenador, quando for o caso.

**CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11 O responsável pelo adiantamento é obrigado à prestação de contas de sua aplicação, nos seguintes prazos:

I - No último dia do mês de competência para os adiantamentos para despesas miúdas e pronto e para as despesas de viagens.

Parágrafo único. Todas as prestações de contas devem estar encerradas até o dia 23 de dezembro.

Art. 12 As prestações de contas serão juntadas ao processo correspondente ao adiantamento, e serão examinados pelo Controlador Interno, sob o aspecto contábil e legal, posteriormente, emitindo parecer sobre o respectivo processo.

Art. 13 Os documentos que, pelas suas reduzidas dimensões, dificultem a montagem dos processos, deverão ser colocadas em folhas de tamanho maior, respeitadas, entretanto, as possíveis anotações no verso.

Art. 14 Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na respectiva requisição, devendo as despesas se enquadrarem nas dotações e itens orçamentários próprios.

Art. 15 Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos anteriores a do pagamento do adiantamento.

Art. 16 Após o exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Controlador Interno poderá, se necessário, convocar o responsável pelo adiantamento para prestação de esclarecimentos de dúvidas ou irregularidades surgidas.

Parágrafo Único - Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, susgado o adiantamento e para as posteriores devidas providências a serem tomadas.

Art. 17 No caso dos esclarecimentos não forem suficientes ou não prestados, poderá o Controlador Interno declarar as despesas como irregulares, determinando que o responsável promova o recolhimento de valor igual à soma dos comprovantes irregulares no prazo máximo de 48 horas.

Art. 18 Cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes, quitados e revistos nos quesitos desta Resolução, do comprovante de recolhimento do saldo.

§ 1º Os comprovantes das despesas realizadas deverão consistir:

I - Nota Fiscal de venda, emitida por comerciante, que conste número de inscrição, a data, nome d Câmara Municipal de Cordeirópolis, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário e global, ou de recibo conforme a Lei;

II - Fatura e duplicata quitada, acompanhada das respectivas notas fiscais;

III - Cupom Fiscal

§ 2º Nas despesas com viagens, os comprovantes deverão conter, se mais pessoas, o nome de cada uma e finalidade.

§ 3º Em casos de comprovantes impressos, constar declaração constando as informações de nome e finalidade.

§ 4º No caso de apresentação de notas fiscais simples ou cupons fiscais sem as devidas descrições necessárias, deverá o responsável pelo adiantamento promover as devidas informações por meio de declaração.

Art. 19 O responsável pela aplicação do adiantamento não poderá pagar a si próprio ou parente de segundo grau.

§ 1º Os recibos, notas fiscais, faturas e outros comprovantes de despesa devem ser passados em nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis por quem prestou os serviços ou forneceu os produtos com o seu respectivo CNPJ.

§ 2º Em cada documento comprobatório de despesa deverá ser atestado que os serviços ou produtos foram prestados ou que o material foi entregue.

§ 3º Os documentos devem ser visados pela autoridade imediatamente superior ao responsável pelo adiantamento.

§ 4º Não serão considerados documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e a exatidão.

Art. 20 Na ocorrência de aquisição de material permanente, pelo sistema de adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, deverá constar no processo de prestação de contas a declaração de que os bens foram escriturados no patrimônio da Câmara pelo setor responsável.

Art. 21 Nas compras feitas por recursos do numerário proveniente do adiantamento de despesas miúdas e de

pronto pagamento, deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos, e se caso não for possível, apresentar a justificativa.

Art. 22 É vedado o fracionamento de um mesmo tipo ou lote de aquisição, ou de um mesmo serviço de caráter continuado.

Art. 23 Nos pagamentos de prestação de serviços, observar-se-ão os encargos tributários, conforme legislação.

Art. 24 As prestações de contas prezarão pelo exame dos seguintes aspectos:

- I - exatidão de valores;
- II - propriedade das cotações;
- III - obediência contábil, financeira e legal;
- IV - finalidade e justificativa da despesa.

DAS MULTAS

Art. 25 Ao responsável que não prestar contas do adiantamento nos prazos estabelecidos em Resolução será aplicada multa de 5% (cinco por cento) ao mês, calculados sobre o total do adiantamento, descontados em folha de pagamento.

Art. 26 Além disso, se o responsável pelo adiantamento não apresentar a prestação de contas até 30 dias após o estipulado por esta Resolução, será comunicado ao Presidente da Câmara, que poderá determinar instauração de inquérito administrativo.

Art. 27 A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade administrativa e ressarcimento ao erário, e multa de 5% sobre o valor do numerário, descontados em folha de pagamento

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O disposto na Resolução aplica-se integralmente na Câmara Municipal.

Art. 29 As despesas decorrentes com a apresentação da presente Resolução, correrão por verba própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014 e suas alterações.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de junho de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 14 de junho de 2018.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 16/2018, do tipo menor preço por lote, que objetiva O REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO COFFEE BREAK E LANCHES, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos

envelopes de propostas e documentos será no dia 03/07/2018 às 11h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 19 de junho de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2000

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2000 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 29 DE JUNHO/2018), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALAN EDUARDO EUGENIO
ALEF JUNIOR OLARIO CABRAL
ALISON RIBEIRO VALES
ANTONIO ROCHA DOS SANTOS
BRUNO FERNANDES LOPES
EDVAN PEREIRA JERONIMO
EVANDRO JOSÉ MARIANO
FABIO JUNIOR PEREIRA SILVA
FERNANDO CEZARIO DA SILVA
GABRIEL CORDOVA BIGONIS
GERALDO ADRIANO DIAS
GERALDO ANTONIO DE NADAI
GLEISSON DE ANDRADE MARTINS
GREGORY FELIPE ANDRADE ALVES
JADSON CARLOS DE SOUZA
JEFERSON ALVES DE SOUSA
JEFERSON RAMOS DE FREITAS
JOSÉ CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
JOSÉ OTAVIO BIANCHINI PEREIRA
JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO
JUNIO DE SOUZA
LUAN MATEUS DA SILVA DA COSTA
LUIS OMAR DA SILVA ALMEIDA
LUIZ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
MARCOS VINICIUS DA SILVA GONÇALVES
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA
PAULO MARQUES DA SILVA
RENATO SANTOS DE ARAUJO
REGINALDO EUGENIO DA SILVA
RIVONALDO PEDRO
ROGER TIAGO FLORENTINO
TIAGO MATIAS DE SOUZA BORGES
THIAGO RIBEIRO PIRES
VALMIR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
VENANCIO MARTINS DA SILVA ELIZEU
WELIGTON ALVES JUNIOR
WILLIAM DOS SANTOS DOMINGUES
WILLIAN NERI SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Cidade  que eu amo!



Minha **Cordeirópolis**

SELEÇÃO BRASILEIRA MASTER X S.E.L MASTER/C.A JUVENTUS

LOCAL: ESTÁDIO MUNICIPAL "DR. HUBERTO LEVY (CAMPO DO JUVENTUS)

15H30

SÁB 23/06

ATLETAS CONFIRMADOS:

Vitor
Corinthians;
São Paulo;
Seleção



Ronaldo Goleiro
Corinthians;
Seleção Brasileira

Capone
São Paulo;
Corinthians



Guinei
Corinthians



Zenom
Corinthians;
Seleção

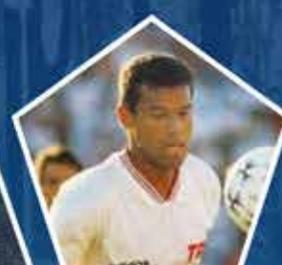


Ezequiel
Corinthians

Biro
Palmeiras



Esídio
Corinthians;
Flamengo



Muller
São Paulo;
Corinthians;
Seleção Brasileira.

Marcos Garça
Guarani;
Mogi-Mirim;



Amaral
Corinthians;
Palmeiras.



Valdeir
Flamengo;
Guarani



Ailton Lira
Santos;
São Paulo



João Paulo
Corinthians;
Ponte Preta;
Seleção Brasileira.

**NÃO DEIXEM DE PRESTIGIAR
ESSE EVENTO HISTÓRICO!**

Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br